LEI Nº. 3.244, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal custear despesas para manutenção de atividades do Grupo Escoteiro Yucumã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a custear despesas com inscrições e/ou registros junto a União de Escoteiros do Brasil – UEB, nacional e Estadual, para o GRUPO ESCOTEIRO YUCUMÃ, entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade de Mondaí, inscrita no CNPJ sob nº. 80.912.181/0001-61, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º. As despesas com a execução do objeto da presente Lei, correrão por conta do orçamento do exercício de 2007, no seguinte órgão e unidade orçamentária:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 05.03 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção Atividades Culturais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0107 – Aplicações Diretas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 28 de novembro de 2007.

Valdemar Arnaldo Bornholdt
Prefeito Municipal

Ivalino de Oliveira
Secretário de Administração e Fazenda